



Santa Maria do Oeste, 20 de janeiro de 2023.

**Ofício de nº08/2023**

Em resposta ao ofício de nº 001/2023 dessa respeitável casa legislativa, no qual requer informações sobre quais providências foram tomadas quanto aos fatos alegados na denúncia de nº 002/2023 apresentada na câmara de vereadores, bem como, se há posicionamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO à comissão especial do concurso quanto aos fatos alegados.

**Informamos o que segue:**

- 1) Como de conhecimento a comissão especial instituída pelas portarias de números 062/2022 e 116/2022 para acompanhar o andamento do concurso público regrado pelo edital de nº 01/2022 não detém poder decisório no certame, tem competência fiscalizatória, decidir sobre recursos administrativos, ordem de classificação, provas etc, é de competência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, vencedora de regular processo licitatório junto ao poder executivo Municipal.
- 2) Ademais, a insurgência dos candidatos deve obedecer aos mandamentos do instrumento convocatório, com prazos determinados e uso de área específica para manejar recursos administrativos, no caso do certame o espaço para protocolo dos recursos administrativos era a "área do candidato" no site da fundação que conduziu o certame.
- 3) De todo modo, a comissão especial recebeu 3 manifestações referente a segunda fase do concurso "prova pratica" realizada na data de 11 de dezembro de 2022, sendo duas (2) manifestação do candidato **Roberto Gonzaga Nusa**, concorrente

Recebi em 23/01/2023  
às 74 horas e 55 min  
Reginaldo Vilho

1  
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

da vaga de motorista categoria "C" e uma (1) do candidato **Jucelio Dorocz**, este último, concorrente da vaga de motorista categoria "D". Visando atender o contraditório e a ampla defesa, a comissão especial recebeu a manifestação dos candidatos, submeteu para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e posteriormente comunicou o candidato sobre a posição da fundação quanto aos fatos alegados.

- a) O primeiro documento recebido foi do candidato **Roberto Gonzaga Nusa** na data de 13 de dezembro de 2022. Em 15 de dezembro de 2022 a comissão encaminhou requerimento para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO para manifestação quanto aos fatos alegados pelo candidato. A FAU se manifestou através do ofício de nº 110/2022 – DP/FAU em data de 16 de dezembro de 2022. A comissão informou o respeitável candidato, através de ofício s/n em 22 de dezembro de 2022 às 09:35 horas da manhã, conforme recebido **(ANEXO 01)**.
- b) O segundo documento recebido do candidato **Roberto Gonzaga Nusa** foi na data de 23 de dezembro de 2022. A comissão especial encaminhou o documento denominado de requerimento 003/2022 para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO através do ofício de nº 227/2022. A FAU se manifestou através o ofício de nº 111/2022 – DP/FAU em 29 de dezembro de 2022. A comissão se manifestou através do ofício de nº 07/2023 em 12 de janeiro de 2023. Comunicando o candidato em mesma data, conforme recebido. **(ANEXO 02)**
- c) O terceiro e último documento recebido pela comissão foi do candidato **Jucelio Dorocz**, através do que denominou requerimento 001/2022 datado de 27 de dezembro de 2022. A comissão enviou ofício de nº 228/2022 para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO em 28 de dezembro de 2022, solicitando manifestação quanto aos fatos alegados. A FAU se manifestou através do ofício de nº 112/2022 – DP/FAU na data de



29 de dezembro de 2022. Em ofício de nº 06/2023 a comissão levou a conhecimento do candidato a posição da FAU quanto aos fatos alegados, conforme faz prova o recebido no ofício na data de 12 de janeiro de 2023.

**(ANEXO 03)**

- 4) Quanto aos demais candidatos que assinam a denúncia de nº 002/2023 protocolado junto a essa respeitável casa legislativa nada chegou para essa comissão. Também não é de conhecimento se determinados candidatos usaram a área do candidato no site da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO para manejarem recurso administrativo se insurgindo quanto a prova pratica do certame.

Atenciosamente.

*Elizabeth da Silva Munhoz*  
**Elizabeth da Silva Munhoz**  
**Presidenta da comissão**

**Tiago Variza**  
**Presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores.**

*Anexo 01 – candidato Roberto Gonzaga Nusa*





**Denúncia 002/2022**

**Ilustríssima Srta. Elizabeth da Silva Munhoz Presidente da Comissão Especial.**

Eu, Roberto Gonzaga Nusa, candidato à vaga de motorista categoria C do concurso da prefeitura de Santa Maria do Oeste/PR, solteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º: 13959211, e portador do CPF sob n.º: 080.506.408-76, residente domiciliado à Rua Anselmo Neivert, s/n, bairro central da cidade de Santa Maria do Oeste/PR, venho mui respeitosamente, por meio deste presente instrumento, ofertar denúncia 002/2022, sobre a segunda fase referente a prova prática do concurso público para cargos de provimento efetivo (estatutário) da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, certame este ocorrido em data de 11/12/2022 às 07:00 horas da manhã na Escola Municipal Balbina Almeida de Souza.

Ressalto ainda em tempo que houveram diversas irregularidades por parte da empresa contratante para a realização da segunda fase do concurso, tais como negar que alunos devidamente inscritos e com as documentações pertinentes realizassem o exame prático pois estariam com o documento digital, alegando que o edital não o permitiria, sendo que o subitem 16.10.1 somente diz que será aceita "**CNH vigente (original)**", sendo ainda que a coordenação do dia da prova prática ao cargo de motorista categoria C, impediu que Eu e os demais reclamantes colocássemos na ata da sala o motivo pelo qual estávamos sendo eliminados do certame, impedindo assim também que protocolássemos um ofício solicitando o motivo pelo qual estávamos sendo eliminados usando de seu cargo para que esta informação não chegasse a ata da sala no dia em uma clara demonstração de abuso do seu cargo temporário como coordenadora do exame prático, assim cumulados com os empecilhos impostos pela utilização da carteira digital ser considerada como válida de acordo com a legislação vigente como diz a lei n.º: 14.071/2020, bem como também garante o artigo 159 do CTB que diz em sua integralidade:

*"Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as*

especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. ", (Vide artigo 159 CTB)



Vide também a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (**CONTRAN**) sob n.º: 598/2016 e suas alterações, sendo que esta garante o mesmo valor jurídico na versão digital como sendo igual ao da versão impressa do documento de habilitação e pode ser acessada a partir de um aplicativo desenvolvido pelo Serpro, empresa de tecnologia da informação do Governo Federal, para o Departamento Nacional de Trânsito (**DNATRAN**). Saliendo ainda que foi enviado 02 e-mails no e-mail: [secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br](mailto:secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br) de igual teor solicitando a revisão desta etapa da prova, e-mails estes que demoraram de 24 até 48 horas para serem respondidos, e no mesmo e-mail a instituição citada solicita que os candidatos aguardem até a data de 20/12/2022 para fazerem a solicitação pelo portal do candidato, sendo que liberam somente 3.000 caracteres para que seja realizado o Recurso, contando com letras, espaços e até vírgulas, sendo isto um absurdo, pois os fatos a serem narrados no Recurso ultrapassam 3 páginas, por ser fato de extensa e extrema complexidade e relevância, solicito que isto seja apurado por esta comissão também e que mais espaço de caracteres seja cedido para o presente recurso, o grande problema é que os resultados definitivos contendo a lista de aprovados no certame serão divulgados dia 19/12/2022, assim sendo eu quem vos fala, e mais outras pessoas que foram **ELIMINADOS IRREGULARMENTE**, por erro do examinador seremos prejudicados sem o direito de realização da segunda etapa da prova, assim tendo o nosso direito líquido e certo cerceado por erro da aplicadora do certame.

Saliendo ainda em tempo, que um outro candidato me procurou dizendo que também tentou entregar um recurso por e-mail, mas a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO, também solicitou que o mesmo o fizesse em data do dia 20/12/2022, por meio do portal do candidato, sendo que este, contem teor mais grave ainda, pois segundo este participante, diversas pessoas de sua sala que estavam competindo com o mesmo, fizeram



a prova da segunda etapa do certame normalmente, mas sem a devida cópia simples da carteira de motorista que deveria ser impressa e de requisito fundamental sua apresentação para se manter na disputa, deste modo este participante solicita no seu recurso que os candidatos sem a devida cópia simples impressa sejam eliminados da disputa assim como se transcreve o subitem 16.10.1 do edital 001/2022 do concurso público veja à seguir na integra o trecho:

*"Deverão apresentar também Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente (original) conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame." (Edital 001/2022 para concurso público de cargos estatutários 001/2022 da prefeitura de Santa Maria do Oeste, página 18 de 28)*

Sendo ainda, que existem problemas com a separação de cotas raciais frente ao cargo de motorista categoria C, pois de acordo com a legislação municipal vigente nº 614/2022, cuja qual a mesma ressalva sobre a reserva de vagas em 10% para as pessoas negras, aprovadas nesta casa de leis neste ano, pois não consta reserva de vagas a afrodescendentes para o cargo motorista categoria C, mas estão disponibilizadas 5 vagas, então de acordo com o artigo 1º, §1º toda vez que houver número igual ou superior a 3 vagas deve-se haver reserva de 10 % de vagas assim como são 5 vagas o coeficiente matemático será 0,5 superior como o descrito no artigo 1º, §4º da lei municipal 614/2022 havendo-se então pleno direito sim a uma reserva de 01 vaga para pessoas afrodescendentes, o qual não consta no presente certame, caracterizando irregularidade grave.

Assim em pleno gozo dos meus direitos, solicito a esta comissão especial que, seja realizada uma investigação sobre a segunda etapa do concurso público 001/2022, visando que as irregularidades sejam sanadas e os devidos responsáveis punidos de acordo com os seus erros.



E que eu, Roberto Gonzaga Nusa, e os demais concorrentes que foram lesados, pelas mesmas razões e motivos, possamos usufruir do nosso direito líquido e certo de participação da segunda etapa deste certame.

Sendo assim, sem mais para o presente momento encerro este documento, e o declaro lavrado por mim, Eu, Roberto Gonzaga Nusa, desde já agradeço a atenção e aguardo deferimento, aproveito também a oportunidade para ressaltar meus mais sinceros votos de estimas, considerações, respeito e apresso por vossa Excelência Srta. Elizabeth da Silva Munhoz Presidente da Comissão Especial.

Santa Maria do Oeste, 13 de dezembro de 2022.

Roberto Gonzaga Nusa.  
Denunciante.



Santa Maria do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

### Requerimento

A comissão especial do concurso instituída pelas portarias de números 062/2022 e 116/2022 recebeu documento do candidato Roberto Gonzaga Nusa, concorrente da vaga de motorista categoria "C" certame regrado pelo edital de nº 001/2022.

No referido documento da qual denominou de "*denúncia 002/2022*" alega que:

- 1) Na segunda fase do certame, prova pratica que ocorreu no dia 11/12/2022 às 07:00 horas da manhã na Escola Municipal Balbina Almeida de Souza;
- 2) Referido candidato foi impedido pela coordenação da prova pratica de realizá-la;
- 3) Com o fundamento, segundo este, "*..negar que alunos devidamente inscritos e com as documentações pertinentes realizassem o exame pratico pois estariam com o documento digital...*" referido documento seria a CNH -Carteira Nacional de Habilitação;
- 4) Que a coordenação do dia da prova prática impediu o mesmo de colocar na ata da sala o motivo pelo qual estava sendo eliminado do certame;
- 5) Alega também que não foi atendido a Lei Municipal de nº 614/2022 para o cargo de motorista categoria C, ou seja, reserva de vaga de 10% para pessoas afrodescendentes.

Entendemos que não se trata de um recurso administrativo, este deve seguir o edital do concurso, prazos e uso da área do candidato, trata de uma denúncia, no que pese haver pedido.

Assim, requer manifestação dessa Fundação sobre o alegado, diretamente para esta comissão, em momento posterior comunicará o candidato.

Atenciosamente.

*Elizabeth da Silva Munhoz*  
**Elizabeth da Silva Munhoz**  
Presidenta da comissão

Documento "*denúncia 002/2022*" em anexo.

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro**

**Fernando Franco Netto- Diretor Presidente**



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU)**

Rua Afonso Botelho, 838. Trianon. CEP: 85012-030. Fone/fax: (42)3623-5892. Guarapuava/PR.  
CNPJ: 03.757.610/0001-22. Site: <http://www.fundacaounicentro.com.br>. E-mail: [fau@fundacaounicentro.com.br](mailto:fau@fundacaounicentro.com.br).



Ofício nº. 110/2022 – DP/FAU

Guarapuava, 16 de dezembro de 2022.

**A SENHORA  
ELIZABETH DA SILVA MUNHOZ  
PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

Prezada Senhora,

Em atendimento ao requerimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, datado de 15 de dezembro de 2022, vimos através do presente, prestar os esclarecimentos necessários para melhor elucidação dos fatos, conforme segue:

Trata-se de manifestação denominada "denúncia", recebida pela Senhora Elizabeth da Silva Munhoz, Presidente da Comissão do Concurso Público de Santa Maria do Oeste/PR, que através de requerimento, encaminhou o documento para conhecimento desta Fundação, solicitando esclarecimentos a respeito do alegado.

O candidato à vaga de Motorista, Categoria "C", Senhor Roberto Gonzaga Nusa, em 13 de dezembro de 2022, apresentou uma manifestação denominada "denúncia 002/2022", inerente a realização da Prova Prática do Concurso Público – Regime Estatutário n. 001/2022, realizada em 11 de dezembro de 2022.

No referido documento, em síntese bastante confusa, narrou que, a empresa contratada para realização do certame, apresentou diversas irregularidades. Relatou que candidatos foram impedidos de realizar a prova prática, devido a estarem portando a CNH digital. Aduziu que, juntamente com outros reclamantes, foi impedido de colocar em ata os motivos pelos quais estavam sendo eliminados do certame. Igualmente, pontuou que houve um impedimento para protocolar um ofício para solicitar os motivos da eliminação.

Asseverou que, encaminhou dois e-mails a Fundação, solicitando a revisão da etapa da prova prática, pontuando que as respostas além de demorarem, orientavam a aguardar até 20/12/2022, e formalizar o pedido através do portal do candidato. Argumentou que, juntamente com outros candidatos, será eliminado irregularmente. Discorreu que, diversas pessoas realizaram a prova prática sem a apresentação da cópia da CNH, requerendo que essas sejam eliminadas.



## FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU)

Rua Afonso Botelho, 838. Trianon. CEP: 85012-030. Fone/fax: (42)3623-5892. Guarapuava/PR.  
CNPJ: 03.757.610/0001-22. Site: <http://www.fundacaounicentro.com.br>. E-mail: [fau@fundacaounicentro.com.br](mailto:fau@fundacaounicentro.com.br)



Defendeu a existência de problemas relacionados as cotas raciais para o Cargo de Motorista Categoria "C", pois não consta no Edital a reserva dessas vagas. Ao final, pleiteou a investigação da realização da prova prática, para o fim de compelir a Fundação a realizar novamente referida etapa, no intuito de garantir seu direito líquido e certo.

Inicialmente cumpre esclarecer que, na data da realização da prova prática, o candidato Roberto Gonzaga Nusa, não realizou a prova, justamente pelo fato de não ter preenchido os requisitos mínimos exigidos pelo Edital do Concurso, conforme disposto no item 16.10.1: *"deverão apresentar também **Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente (original)** conforme requisito mínimo para o cargo, bem como **01 (uma) cópia simples da mesma**, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame".*

Num segundo momento, observa-se na Ata de Prova – Motorista "C" que, o candidato em comento, apresentou sua CNH vencida, e para sanar seu próprio erro, tentou valer-se de sua CNH digital, que não era aceita para a realização da prova.

Em consequência de seu impedimento, o candidato se retirou do ambiente, permanecendo fazendo alvoroço em frente do local de aplicação da prova, conforme certificado tanto pelos fiscais de prova, como pela confirmação de três candidatos que também participavam da avaliação prática:



# FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU)

Rua Afonso Botelho, 838. Trianon. CEP: 85012-030. Fone/fax: (42)3623-5892. Guarapuava/PR.  
CNPJ: 03.757.610/0001-22. Site: <http://www.fundacaounicentro.com.br>. E-mail: [fau@fundacaounicentro.com.br](mailto:fau@fundacaounicentro.com.br).



## FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO UNICENTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022  
DATA DA PROVA: 11/12/2022

LOCAL: M-E. M. BALBINA ALMEIDA DE SOUZA

### ATA DE PROVA - MOTORISTA "C"

TOTAL DE AUSENTES:	03	TOTAL DE PRESENTES:	15
HORÁRIO DE INÍCIO:	07:37	HORÁRIO DE TÉRMINO:	09:22
Ocorrências: O candidato Roberto Gonzaga Nusa estava com a CNH vencida. O candidato apresentou apenas a CNH digital. O mesmo se retirou e ficou em frente fazendo barulho.			

Fiscal: [Assinatura]

Fiscal: Larissa Ferreira

Candidatos:

1. Roberto Gonzaga Nusa
2. Moisés Espinoza de Carvalho
3. Lucas Larsson

O candidato Roberto Gonzaga Nusa, além de ter permanecido no local de aplicação de provas, causou tumulto e confusão, atrapalhando tanto a organização, quanto os demais candidatos que ali estavam.

Referido candidato chegou ao local de prova, e apresentou sua CNH física vencida, informando que tinha apenas sua habilitação digital. A coordenação do concurso explicou que o documento digital não seria aceito, e em razão disso, o candidato se exaltou, passando a causar tumulto e desordem no local.

*Anexo 02 – candidato Roberto Gonzaga Nusa*



**Requerimento 003/2022.**

**Requerente: Roberto Gonzaga Nusa.**

**Requerida: Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Especial Elizabeth da Silva Munhoz.**



Eu, Roberto Gonzaga Nusa, candidato à vaga de motorista categoria C, número de inscrição 180528 do concurso público da prefeitura de Santa Maria do Oeste/PR, solteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º: 13959211, e portador do CPF sob n.º: 080.506.408-76, residente domiciliado à Rua Anselmo Neivert, s/n, bairro central da cidade de Santa Maria do Oeste/PR, venho mui respeitosamente, por meio deste presente instrumento, em pleno gozo de meus direitos, requerer de Vossa pessoa, Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Especial Elizabeth da Silva Munhoz, titular do rg número: 4.187.500-1, portadora do CPF: 851.173.409-06, servidora efetiva dos quadros da prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste como Professora Pós-graduação 20 Horas, com atual lotação no departamento de FUNDEB municipal, sob a matrícula 14521, que em pleno uso de suas atribuições conferidas pelo Prefeito Municipal Oscar Delgado através da portaria 116 de 18 de Outubro de 2022, mais precisamente cito o artigo 2º, em seu trecho seguinte que diz: [...] ... "fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos." ... [...], deste modo cabendo a Vossa pessoa o dever de fiscalizar os trabalhos de desrespeitem o presente certame 001/2022, desta maneira em seguimento cito o parágrafo único do artigo 2º que diz em sua integralidade: "**Parágrafo Único** – A comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público. ". Desta maneira a vossa pessoa tem livre autonomia para deliberar de questões que não estão abarcadas no Edital 001/2022, assim trago a luz dos seguintes fatos:

Eu, Roberto Gonzaga Nusa, já devidamente supracitado na qualificação do requerimento acima, tive meu direito líquido e certo de participar da segunda fase que consistia em prova prática do certame 001/2022 **INDEVIDAMENTE** negado, pois em data de 11/12/2022 realizei apresentação do documento vigente e original de maneira digital para a participação do exame prático juntamente da cópia impressa de minha CNH, a qual foi negada pela pessoa de Janine Lenart Copetti que era a coordenadora do certame, dizendo que no Edital



há uma proibição de utilização de documento digital, assim solicitando que de maneira bruta eu me retirasse do local de provas sem me deixar ao menos ter acesso a ata da sala que falaria sobre a minha eliminação, posterior a isso em dado momento em Ofício 110/2022 da FAU, redigido pelo senhor Fernando Franco Netto o qual é Diretor Presidente da FAU, em resposta de denúncia realizada por mim a Comissão Especial da Prefeitura Municipal, não consta aonde no EDITAL 001/2022 está transcrito a vedação de utilização do documento digital na segunda fase do presente certame, deixo em anexo os itens 16 referentes a prova prática do cargo de motorista categoria C, aonde nem sequer existe presente a palavra Digital em nenhuma alínea, sendo que em ata posterior ficou registrado a minha eliminação por meu documento estar vencido o que é uma grande falácia que refutarei nos autos seguintes deste requerimento.

## **A SEGUIR ANEXO DO ITEM 16 QUE TRATAM DA PROVA PRÁTICA PARA CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA C:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ**



### **16. DA PROVA PRÁTICA**

16. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Carpinteiro, Pedreiro, Mecânico, Motorista Categoria "B", Motorista Categoria "C", Motorista Categoria "D", Operador de Retroescavadeira e Operador de Rolo Compactador**, o candidato inscrito deverá ter sido aprovado na prova objetiva para ser convocado para a prova prática, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

**TABELA 16.1**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>
<b>CARPINTEIRO</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>
<b>PEDREIRO</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>
<b>MECÂNICO</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>
<b>MOTORISTA CATEGORIA "B"</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>
<b>MOTORISTA CATEGORIA "C"</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>
<b>MOTORISTA CATEGORIA "D"</b>	<b>ATÉ A 30ª POSIÇÃO</b>

**PÁGINA 17**



OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ATÉ A 30ª POSIÇÃO
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	ATÉ A 30ª POSIÇÃO

- 16.2 Todos os candidatos empatados com o último colocado, dentro do limite disposto na Tabela 16.1, serão convocados para a prova prática
- 16.3 A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.
- 16.4 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com os termos descritos na Tabela 17.2 deste Edital.
- 16.6 O local, a data e o horário da prova serão divulgados no Edital de convocação para realização da prova prática.
- 16.7 A prova prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.
- 16.8 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.
- 16.9 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência munidos de documento oficial de identificação com foto (original).
- 16.10.1 deverão apresentar também Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente (original) conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.
- 16.11 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na prova prática, numa escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, para não ser eliminado do certame.
- 16.12 Para os cargos de Agente de Veículos Automotores – Motorista, o candidato será avaliado conforme Tabela 16.3.
- 16.13 A prova prática para os cargos de auxiliar de serviços gerais, carpinteiro e pedreiro serão avaliadas de forma condizente com as atribuições de cada uma das funções, de acordo com o anexo II – atribuições.

## PÁGINA 18

Saliento ainda, que no ofício 110/2022 de 16 de dezembro de 2022, entregue como resposta a solicitação denúncia 002/2022 feita a comissão especial da prefeitura de Santa Maria do Oeste por mim, Roberto Gonzaga Nusa em data de 15/12/2022, mais precisamente em sua terceira página 3, consta uma cópia da ata da sala que ocorreu a prova de motorista categoria C, a qual em seu corpo diz: " O candidato Roberto Gonzaga Nusa estava com a CNH vencida. O candidato apresentou apenas a CNH digital. O candidato se retirou e ficou em frente fazendo a favorável. ", partindo-se então do pressuposto que, eu entreguei APENAS a CNH digital, como diz na própria ata da sala e a mesma estava vencida como a fiscal Fabiola Ferreira transcreveu na ata citada acima, como isso seria possível se a carteira em questão apresentada foi renovada em data de 28/11/2022 com sua validade fixada até 25/10/2027, como pode-se notar nos anexos abaixo:

# ANEXO I - ATA DE PROVA



**FUNDAÇÃO**  
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
**UNICENTRO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022  
DATA DA PROVA: 11/12/2022

LOCAL: M-E. M. BALBINA ALMEIDA DE SOUZA

## ATA DE PROVA - MOTORISTA "C"

TOTAL DE AUSENTES:	03	TOTAL DE PRESENTES:	15
HORÁRIO DE INÍCIO:	07:37	HORÁRIO DE TÉRMINO:	09:22
Ocorrências: O candidato Roberto Gonzaga Nusa estava com a CNH vencida. O candidato apresentou apenas a CNH digital. O mesmo se retirou e ficou em frente fazendo ausente.			

Fiscal: [Assinatura] Fiscal: Jabilda Junqueira

- Candidatos:
1. Roberto Gonzaga Nusa
  2. Miguel Gomes de Carvalho
  3. Lucas Jansen

## ANEXO II - ANEXO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: ROBERTO GONZAGA NUSA

1 - HABILITAÇÃO: 20/10/1983

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/06/1965, SANTOS, SP

4 - DATA EMISSÃO: 28/11/2022

5 - VALIDADE: 25/10/2027

6 - CAT HAB: D

7 - ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

8 - CPF: [Redacted]

9 - N° REGISTRO: 03618406302

10 - CAT HAB: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ROBERTO PINHEIRO NUSA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]



De mais a mais, fora os erros ortográficos que tornam a ata de difícil compreensão, cito como exemplo a palavra auvorosso quando o correto seria alvoroço e também erros temporais no tocante a cronologia dos fatos, pois eu não me retirei do local após a minha eliminação errônea, fiquei lá por mais de 3 horas esperando a senhora coordenadora Janine Lenart Copetti aparecer novamente, para que eu a pudesse mostrar a carteira e tentar fazer a prova, frente ao grave erro cometido de me expulsar, não causei nenhum tipo de problema a organização deste exame pois me encontrava afastado da porta, conversando com uma testemunha que acompanhou todos os fatos ocorridos e também foi eliminado com o mesmo erro que o meu, pois a sua carteira de motorista estava vigente com validade até 2030 e sua eliminação se deu dizendo que a mesma também estaria vencida, sendo esta testemunha a pessoa de Luiz Aparecido Oliveira, ora a pergunta que eu faço a Vossa pessoa Presidente desta Comissão Especial Elizabeth, se eu por ventura realmente estivesse incomodando como dizem falsamente na ata da sala porque não solicitaram apoio da Polícia Militar para que me retirassem do local, o que não foi feito, porque não colheram declaração de qualquer candidato presente que se sentiu lesado pelo meu "incomodo" que nem sequer nunca existiu, são incongruências e falácias criadas meramente com o objetivo de me denegrir a minha credibilidade enquanto reclamante de meus direitos frente aos inúmeros erros desta segunda fase do concurso público da Prefeitura Municipal, estão se valendo de mentiras e se escondendo atrás da instituição FAU para retirarem irregularmente meu direito líquido e certo de participar da segunda fase deste certame.

Ressalto ainda, que antes de receber o ofício 110/2022 estava acreditando que havia sido eliminado também irregularmente por não aceitarem a minha carteira digital assim como disse a coordenadora Janine Lenart Copetti no momento de minha eliminação e também como resposta de meus recursos registrados na área do candidato do site da FAU, respostas de números 6429 em data de 21/12/2022 e resposta número 6434 em data de 22/12/2022, a unidade FAU, alega que pôr a carteira ser de modalidade digital, presente em aplicativo celular eu estaria ferindo o item 13.3, inciso a) que diz:



– “ **For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:**

**a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar; “ (item 13.3, alínea a).**

Entretanto, como pode-se notar na escrita deste item 13.3 do Edital 001/2022, for **SURPREENDIDO**, durante a realização da prova, a palavra surpreendida no dicionário formal de língua culta se transcreve como aquele que é apanhado em flagrante ou admirado por motivo imprevisto; espantado, surpreso, o que claramente não foi o meu caso uma vez que a apresentação da carteira digital se deu **ANTES** da realização da prova, meramente como documento comprobatório de competência para a participação no certame na categoria escolhida pelo candidato, assim como aponta-se o item 16.10.1 do presente Edital já supracitado, em nenhum momento sequer eu fui **SURPREENDIDO** portando o celular irregularmente, até porque se este fosse o motivo de minha eliminação deveria estar constando em ata da sala nos autos dos motivos da eliminação, o que claramente não está como pode-se na cópia da ata acima na página 4 deste requerimento, assim a resposta utilizada tanto no recurso 6429 e no 6434 são nulas de pleno vício, pois não se aplicam ao princípio de primazia da realidade dos fatos verdadeiramente ocorridos na data do 11/12/2022. Lembrando ainda, que de acordo com a legislação federal vigente, como diz a lei n.º: 14.071/2020, bem como também garante o artigo 159 do CTB que diz em sua integralidade:

**“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. ”. (Vide artigo 159 CTB)**



Garantindo-se então o governo Federal que ambos os documentos possuem o mesmo valor jurídico na versão digital como sendo igual ao da versão impressa do documento de habilitação e pode ser acessada a partir de um aplicativo desenvolvido pelo Serpro, empresa de tecnologia da informação do Governo Federal, para o Departamento Nacional de Trânsito (**DENATRAN**). Sendo que durante o decorrer do processo do concurso se por ventura em um caso hipotético, posterior a verificação documental o examinador precisasse utilizar-se no decorrer da prova prática da CNH do candidato o mesmo poderia apresentar a cópia simples bem como consta no edital no item 16.10.1 não sendo este impeditivo para que eu não pudesse participar do certame.

### **ITEM 16.10.1 DO EDITAL 001/2022:**

**16.10.1 deverão apresentar também Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente (original) conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.**

Deixarei subsequentemente na folha de número 10, o anexo III, sendo este a resposta dos recursos citados na página 6 deste requerimento, ambos os recursos possuem o mesmo texto então somente será anexado a um dos dois, ainda em tempo ressalto a esta ilustre comissão, a conduta ética e comportamental do (a) responsável na redação da resposta do presente recurso em anexo III, realizado na área do candidato o qual insulta a minha pessoa dizendo que utilizei da minha própria torpeza, alegando insinuações falsas e infundadas como "possibilidades" de eu estar mentindo enquanto ao prazo de renovação CNH a qual pode ter sido realizada de modo tardio, o que é uma completa mentira haja visto que o DETRAN renovou a minha carteira em data de 28/11/2022 de maneira digital, muito antes da FAU anunciar a segunda fase do concurso em 11/12/2022, lembrando que a solicitação de renovação foi realizada muito antes, pois tive que submeter a testes oculares de visão e também testes toxicológicos para que o DETRAN pudesse realizar a renovação da mesma, caindo desta maneira por terra as alegações infundadas e suposições contra a minha pessoa, de renovação tardia do documento.



Chamo agora a atenção desta comissão especial, principalmente a pessoa de Elizabeth da Silva Munhoz para o modo de linguagem utilizado pela FAU para com a minha pessoa no recurso presente no **ANEXO III** a qual diz em dado momento: [...] ... **"neste momento, valer-se de sua própria torpeza"** ... [...] ressalto que o significado de **TORPEZA** segundo o dicionário de norma culta do **GOOGLE** maior site de pesquisas do mundo, significa um substantivo feminino de qualidade, condição ou ato que revela indignidade, infâmia, baixeza ou ato de qualidade indecente, obsceno e podendo ser considerado qualidade daquilo que é repulsivo, esta é a maneira que a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNICENTRO – FAU**, descreve a minha pessoa que se opõem as suas ideias errôneas sobre o Edital 001/2022, torpeza vem de torpe, uma pessoa torpe sendo esta que contraria ou fere os bons costumes, a decência, a moral; que revela caráter vil; ignóbil, indecoroso, infame que causa repulsa; asqueroso, nojento. Segundo o presente escrito na resposta de meu recurso é deste modo que a FAU parece me observar, então eu pergunto a esta Comissão Especial, cuja qual tem o dever de fiscalizar tais atos da FAU como diz o artigo 2º da portaria 116 de 18 de outubro de 2022, em seu trecho seguinte que diz: [...] ... "fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos." ... [...], requeiro através deste uma investigação interna com a devida sanção administrativa a quem tenha respondido este recurso deste modo a me insultar desta maneira grosseira e ultrajante. Nas páginas subsequentes estão o significado de ambas as palavras citadas anteriormente e o **ANEXO III** referente a resposta do recurso citado:

**PÁGINAS SUBSEQUENTES COM  
OS DEVIDOS ANEXOS:**



torpe



Todas Notícias Imagens Vídeos Shopping Mais Ferramentas

Aproximadamente 14.100.000 resultados (0,48 segundos)

## Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

Pesquise uma palavra



### torpe

/tɔp/

adjetivo de dois gêneros

1. que contraria ou fere os bons costumes, a decência, a moral; que revela caráter vil; ignóbil, indecoroso, infame.
2. que causa repulsa; asqueroso, nojento.

Semelhantes

torpido canaiha repulsivo sujo cafajeste ignóbil indecoroso ▾



torpeza



Todas Notícias Imagens Vídeos Shopping Mais Ferramentas

Aproximadamente 5.440.000 resultados (0,39 segundos)

## Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

Pesquise uma palavra



### torpeza

/tɔpɛz/

substantivo feminino

- qualidade, condição ou ato que revela indignidade, infâmia, baixaza.
- ato ou qualidade de indecente, de obsceno.
  - qualidade daquilo que é repulsivo.

Semelhantes

torpidade torpitude indecência indignidade cupidez depravação ▾

## ANEXO III – RESPOSTAS DOS RECURSOS:



Resposta Nº6430 (21/12/2022)

Prezado candidato, inicialmente, cumpre esclarecer que, ao candidato é proibido, em qualquer fase do concurso, utilizar ou portar telefone celular, conforme teor do item 13, do Edital: "Será eliminado do Concurso Público o candidato que: (...) For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital: a) equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar; (...)". Num segundo momento, importante transcrever o item 16.10.1, do Edital n. 001/2022, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste: "16.10.1 deverão apresentar também Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente (original) conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 01 (uma) cópia simples da mesma, no dia de realização da prova prática. O candidato que não apresentar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame". Ao que se depreende do próprio relato do recorrente, no dia da prova prática, foi apresentada a CNH física, todavia, em razão de o documento físico estar vencido, o candidato apresentou sua versão digital, que conseqüentemente não é aceita como documento válido para realização da prova prática. A uma porque a versão digital está no próprio celular, e não é permitido o uso do aparelho durante a realização de qualquer ato do certame, conforme supracitado. A duas que, ao contrário do que alega o recorrente, consta no edital que não serão aceitos documentos digitais. E, a três que, o examinador precisa ter acesso constantemente ao documento físico, o que por si só, jamais poderia ser feito através da versão digital, já que a mesma está no dispositivo móvel não permitido. Por sua vez, observa-se que, o recorrente confessa que, por motivos alheios a sua vontade, existiu um atraso na entrega do documento físico pelo DETRAN. Significa dizer que, talvez, a renovação da CNH tenha ocorrido de forma tardia, ou ainda próxima a data da realização da prova prática, não havendo, realmente, tempo hábil para a chegada do documento físico. Independentemente da suposição anterior, o recorrente se apresentou no dia da prova levando sua CNH física vencida, e como não havia nenhuma possibilidade de realizar a prova apresentado o documento digital, ocorreu a reprovação. Significa dizer que, o candidato tinha conhecimento da obrigatoriedade da apresentação do documento físico, tanto que, não apenas o levou para a realização da prova, como o apresentou à coordenadora do concurso, não podendo neste momento, valer-se de sua própria torpeza. De mais a mais, toda a situação foi registrada em Ata, tendo sido colhida as assinaturas de três candidatos que presenciaram o fato, e o acesso ao referido documento deve se dar por meios próprios. Logo, considerando a inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no ato administrativo, este deve prevalecer. Desta forma, o presente recurso resta INDEFERIDO, nos termos da fundamentação apresentada.

Fechar



Então fica aqui registrada aqui a minha pergunta a esta comissão especial, após ser injustamente eliminado, esperar mais de 3 horas debaixo de sol escaldante, pois a coordenadora havia se evadido do local da aplicação dos exames práticos, procurar o Destacamento de Polícia Militar e fazer boletim de ocorrência contra a mesma e sua atitude reprovável em me eliminar **INDEVIDAMENTE**, ter que desmarcar compromissos ter o gasto de ir até o Ministério Público de Pitanga, ter que procurar a Polícia Civil de Pitanga requerendo os meus devidos direitos, ter que ir até a cidade de Guarapuava para protocolar requerimento pedindo respostas sobre algo que é nada mais e nada menos que o meu direito, após ainda todos os fatos acima abarcados e narrados também nos incontáveis outros requerimentos, denúncias, ofícios, recursos da área do candidato, a total incongruência dos fatos citados em ata do dia 11/12/2022 que não batem com a realidade ocorrida, dizendo até que eu utilizo de minha própria **TORPEZA** em tons pejorativos e até ofensivos por parte desta **FUNDAÇÃO**, e sua coordenadora Janine Lenart Copetti, tanto no dia da "eliminação" quanto até o presente momento, além do erro de dizer que a CNH em questão estava vencida, quando a vigência da mesma é até 2027, como mero pretexto para me eliminar do certame, então fica aqui a pergunta porque toda esta perseguição contra a minha pessoa? Porque retirar um direito líquido e certo meu, e a cada novo requerimento inventando acusações e até falácias, invadir a minha vida privada e anexar no ofício 110/2022, texto meu feito em minha rede social com o intuito de denegrir a minha imagem quanto ao meu direito de lutar pelo que é certo e expressar livremente minha opinião como consta na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88** em seu artigo 5º, inciso IX.

Minha pergunta a esta Comissão Especial e sua presidente é também, porque estes erros com os vencimentos de CNH vigentes, que não deveriam ser impeditivos para a participação do certame, ocorreram somente com duas pessoas **NEGRAS**? Eu e o senhor Luiz Aparecido Oliveira, em uma cidade com baixa participação de negros no certame? Porque o Edital 001/2022 não previu as cotas iniciais para negros somente após os meus requerimentos cobrando estes detalhes por e-mails que as mesmas foram anexadas e coincidentemente mesmo a vaga a qual eu estava disputando o certame, motorista categoria C, dever constar uma reserva a cota racial, a vaga em questão não possui a devida reserva, e ainda o único negro participando do certame nesta vaga é eliminado



de modo arbitrário e extremamente duvidoso, pois a ata diz uma coisa, os recursos respondidos dizem outra e a realidade é que tanto por um quanto pelo outro eu jamais poderia ter sido eliminado deste concurso do modo que fui, ou ser tratado como a própria FAU diz: **“utilizando de minha própria torpeza”**, será que o fato de eu ter reclamado das cotas raciais ou até mesmo a minha cor estão interligados com o modo que fui tratado por esta FUNDAÇÃO nas resposta aos meus recursos, contando com suposições falsas sobre a minha pessoa e meu caráter quanto ao tempo de renovação da minha carteira, sendo que o Eu, o **ÚNICO** homem negro que reclamou da cota racial pela vaga a qual eu estava disputando ser tratado deste modo e eliminado desta maneira não interferiram em nada? Fica aqui esta pergunta minha a esta Comissão Especial.

Ainda em tempo, notifico a vossa pessoa Presidente da Comissão Especial do concurso público 001/2022 Sra. Elizabeth da Silva Munhoz, que de acordo com a portaria 116/2022, expedida pelo Prefeito Oscar Delgado, a vossa senhoria não somente possui o direito, mas também o dever de corrigir esta injustiça realizada com a minha pessoa frente a segunda fase prática, deste concurso público, de acordo com o artigo 2º, em seu parágrafo único, a comissão Especial de Concurso Público é **SOBERANA** e possui **TOTAL AUTONOMIA** para deliberar sobre os aspectos não previstos no Edital deste Concurso Público, cito como exemplo deste fato o item 16.10.1 que não prevê a vedação da carteira digital como válida e nem sequer o poderia pois estaria ferindo a legislação federal frente ao CTB e seu artigo 159 e decreto lei 10.278 de 18 de março de 2020, requeiro então por meio deste presente instrumento pelas provas de direito aduzidas anteriormente, que a Vossa Excelência no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 116/2022 pelo prefeito Oscar Delgado, obrigue a FAU e realizar a retificação de meu direito, em fazer a prova prática do concurso 001/2022, frente a negativa desta comissão em fazer tal ato podendo ser penalizados pelo crime de Prevaricação, a luz do artigo 319 do Código Penal Brasileiro que expressa em seu texto **“ Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.** Deixarei em Anexo, subsequente a portaria 116/2022 do Prefeito Municipal Oscar Delgado.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 116/2022**

Institui comissão Organizadora do Concurso Público 001/2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO OSCAR DELGADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Institui a Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2022, composta pelos seguintes membros:

**Membro:** ELIZABETH DA SILVA MUNHOZ

**RG:** 4.187.500-1 **CARGO/FORMAÇÃO:** Professora

**CPF:** 851.173.409-06

**Membro:** MARCIA RENATA ROSA

**RG:** 8.301.254-4 **CARGO/FORMAÇÃO:** Contadora

**CPF:** 036.934.189-93

**Membro:** ANTONIO SERGIO BITENCOURT DE LIMA

**RG:** 7.697.269-9 **CARGO/FORMAÇÃO:** Enfermeiro

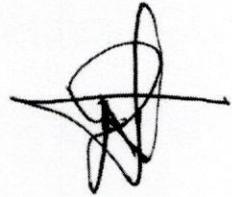
**CPF:** 044.932.039-19

**Parágrafo Único** – A comissão terá como presidente ELIZABETH DA SILVA MUNHOZ, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do concurso público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 2º** A comissão Organizadora de Concurso Público deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos.

**Parágrafo Único** – A comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Art. 3º** Os trabalhos efetuados pela comissão Organizadora serão considerados de relevância ao Município de Santa Maria do Oeste – PR, porém sem ônus ao erário público.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste  
**Art. 4º** Esta portaria retifica a Portaria 062/2022 publicada na data de 13/04/2022 edição 2497 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

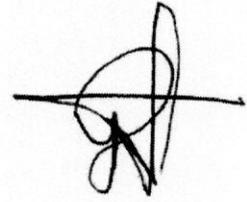
**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Santa Maria do Oeste, 18 de Outubro de 2022.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:** !F26F5ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2022. Edição 2629  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.dianomunicipal.com.br/amp/>



Eu, Roberto Gonzaga Nusa, pelas razões e motivos acima já citados em que pese pleno gozo dos meus direitos, líquido e certo de participação da segunda etapa deste certame requero uma providência desta comissão especial.



Sendo assim, sem mais para o presente momento encerro este documento, e o declaro lavrado por mim, Eu, Roberto Gonzaga Nusa, desde já agradeço a atenção e aguardo deferimento, aproveito também a oportunidade para ressaltar meus mais sinceros votos de estimas, considerações, respeito e apresso por vossa Excelência Srta. Elizabeth da Silva Munhoz Presidente da Comissão Especial.

Santa Maria do Oeste, 23 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line extending to the left.

Roberto Gonzaga Nusa.  
Requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício de nº 227/2022.

Santa Maria do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

Esta comissão recebeu o requerimento de nº 003/2022 do candidato Roberto Gonzaga Nusa, concorrente da categoria de motorista categoria "C" certame regado pelo edital de nº 001/2022.

- 1) Sua manifestação é posterior ao indeferimento de recurso administrativo pela *Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro*;
- 2) No presente requerimento alega que:
  - a) Que teve o direito líquido e certo de participar da segunda fase do certame, que consistia em prova prática;
  - b) Que indevidamente foi negado o direito de realizar a prova prática na data de 11/12/2022, vez que apresentou a CNH digital juntamente da cópia impressa da CNH;
  - c) Que a pessoa que indeferiu a realização da prova pelo candidato foi Janine Lenart Copetti que coordenava o certame;
  - d) Alega descontentamento da conduta dos profissionais da *Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro* pelo conteúdo da resposta ao recurso administrativo do candidato, que segundo ele insulta sua pessoa pela alegação do candidato tentar usar em seu favor a própria torpeza e mentir referente ao prazo de renovação de sua CNH;
  - e) Por fim, requer da comissão correção do que denominou injustiça quanto ao candidato e investigação interna com sanção administrativa para os profissionais que lavraram a resposta ao seu recurso administrativo.

A portaria do poder executivo municipal de nº 116-2022 que instituiu a comissão em 18 de Outubro de 2022 assegurou competência fiscalizatória e competência suplementar quando da omissão do edital que instruiu o certame, não assegura competência decisória de questões relacionadas ao concurso.

No entanto, obrigação dessa comissão assegurar o contraditório e a ampla defesa conforme mandamento constitucional estampado no art. 5º inciso LV da Constituição de 1988.

Assim requer manifestação dessa respeitável *Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro* quanto aos fatos alegados.

Atenciosamente,

*Elizabeth da Silva Munhoz*  
Elizabeth da Silva Munhoz  
Presidenta da comissão

Documento "requerimento 003/2022" em anexo.

*Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro*

*Fernando Franco Netto- Diretor Presidente*